



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 572

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Novembro de 2017

Republicado por incorreção

DECRETO Nº 109/2017

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2017 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal nº1011:

DECRETO

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 13.215,73 (treze mil duzentos e quinze reais e setenta e três centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
11.001.08.244.0010.2261	Programas Estaduais para atendimento a Proteção Social	
3.3.90.30.00.00 - 792	MATEIAL DE CONSUMO	3.694,78
3.3.90.30.00.00 - 805	MATEIAL DE CONSUMO	520,95
	TOTAL	4.215,73

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
11.001.08.241.0010.2063	Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade - PAEFI	
3.3.90.93.00.00 - 793	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9.000,00
	TOTAL	9.000,00
TOTAL GERAL		13.215,73

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I - ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
11.001.08.244.0010.2261	Programas Estaduais para atendimento a Proteção Social	
3.3.90.39.00.00 - 792	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	2.353,82
4.4.90.52.00.00 - 805	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32,20
	TOTAL	2.386,02

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
11.001.08.241.0010.2063	Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade - PAEFI	
3.3.90.30.00.00 - 793	MATEIAL DE CONSUMO	2.362,00
3.3.90.39.00.00 - 793	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	27,66
4.4.90.52.00.00 – 793	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.566,85



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 572

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Novembro de 2017

	TOTAL	7.956,51
--	-------	----------

II – EXCESSO

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.5.01.99.14.00	REND C/C 16.276-0 - INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE III – Fonte 792	1.340,96
1.3.2.5.01.99.16.00	REND C/C 16.275-2 - SERV. PROT. E ATEND. INT. A FAM. – PAIF – Fonte 805	488,75
1.3.2.5.01.99.09.00	REND. C/C 16.021-0- REPASSE AFAI – Fonte 793	1.043,49
TOTAL		2.873,20
TOTAL GERAL		13.215,73

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (24/11/2017)

JOSÉ ROBERTO FURLAN

PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2017 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2017

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

LABORATORIO MODELO DE ANALISE CLINICAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 78.600.571/0001-09, com sede na rua Mato Grosso nº 890, na cidade de Ivaiporã – Paraná, CEP: 86.870-000, neste ato representada pelo Sr. **Celso Flavio Simões**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 14.376.14 SSP/PR e inscrito no C.P.F./M.F. nº 566.095.319-00, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
24	Colinesterase Plasmática	Uni	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
25	Contagem de Plaquetas	Uni	80	R\$ 14,00	R\$ 1.120,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 572

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Novembro de 2017

26	Controle Biológico de Esterilização	Uni	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
27	Coombs Direto	Uni	90	R\$ 18,00	R\$ 1.620,00
28	Coombs Indireto	Uni	85	R\$ 18,00	R\$ 1.530,00
29	Cortisol	Un	70	R\$ 35,00	R\$ 2.450,00
30	CPK - Creativo Fosfoquinase	Uni	85	R\$ 22,00	R\$ 1.870,00
31	CREATININA	Un	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
32	Cultura	Uni	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
33	Curva Glicêmica (4 dosagens)	Un	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
34	Dehidrotestosterona - DHT	Uni	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
35	Dengue - igg	Un	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
36	Dengue - igm	Un	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
37	Desidrogenase Láctica - LDH	Uni	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
38	DHEAS - Dehidroepiandrosterona Sulfato	Uni	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
43	Fator Reumatoide	Uni	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
44	Ferritina	Un	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
45	Ferro Sérico	Un	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
46	Fibrinogênio	Uni	90	R\$ 25,00	R\$ 2.250,00
47	Fosfatase alcalina	Un	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
48	Fsh / hormonio foliculo estimulante	Un	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
49	GAMA GT - Gama Glutamil Transferase	Uni	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
50	Glicose	Uni	130	R\$ 18,00	R\$ 2.340,00
51	Glicose Pos Prandial	Uni	120	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
52	Glicose Potencializada (Curva Glicemica Simplificada)	Uni	120	R\$ 38,00	R\$ 4.560,00
53	Glicose Potencializada (Screening Gestante)	Uni	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
63	Hemograma Completo	Uni	500	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
64	HIV 1+2 Ag/Ab, Anti (Qumiluminescencia)	Uni	100	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
65	Imunoglobulina G - IgG	Uni	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
66	Imunoglobulina M – IgM	Uni	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
67	Lipase	Uni	90	R\$ 25,00	R\$ 2.250,00
68	Microalbuminuria	Uni	90	R\$ 30,00	R\$ 2.700,00
69	Mucoproteinas	Uni	70	R\$ 18,00	R\$ 1.260,00
70	Parasitologico de Fezes	Uni	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
78	PSA Livre	Uni	110	R\$ 35,00	R\$ 3.850,00
79	Psa total	Un	250	R\$ 35,00	R\$ 8.750,00
80	Sangue oculto, pesquisa	Un	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
81	Sódio	Un	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
82	T3 Livre - Triiodotironina Livre	Uni	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
95	Triglicérides	Uni	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
96	TSH - Hormônio Tireoseestimulante	Uni	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
97	Úreia	Uni	120	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
98	Urina I	Uni	120	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
99	Urocultura + Antibiograma	Un	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
100	Velocidade de Hemossedimentação Sangue (VHS)	Uni	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
TOTAL					R\$ 131.110,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 131.110,00 (cento e trinta e um mil, cento e dez reais).

LABI - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS IVAIPORÃ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 80.059.173/0001-14, com sede na Avenida Souza Naves, nº 1140, centro, na cidade de Ivaiporã – Paraná, CEP: 86.870-000, neste ato representada pela Sra **Marisa do Rossio Batista Bonifácio**, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.878.832-9 SESP PR e inscrita no C.P.F./M.F. nº 908.501.579-00, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Albumina	Un	70	R\$ 17,00	R\$ 1.190,00
2	Amilase	Un	70	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
3	Anatomo-patologico	Un	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
4	Antibiograma	Un	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
5	Antiestreptolisina O - ASLO	Uni	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
6	BAAR - Cultura para	Uni	90	R\$ 45,00	R\$ 4.050,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 572

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Novembro de 2017

7	BAAR - Pesquisa de	Uni	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
8	Bacterioscopia GRAM	Uni	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
9	Beta HCG	Uni	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
10	Bilirrubinas Total e Frações	Uni	80	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
11	Brucelose IGG	Uni	80	R\$ 55,00	R\$ 4.400,00
12	Brucelose IgM	Uni	80	R\$ 55,00	R\$ 4.400,00
13	CA 125	Uni	80	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00
14	Cálcio	Un	80	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
15	Chagas - igm	Un	80	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00
16	Chagas IgG	Uni	80	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00
17	CK - MB	Uni	80	R\$ 28,00	R\$ 2.240,00
18	Clearence de Creatinina	Uni	80	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00
19	Coagulograma Completo	Uni	80	R\$ 75,00	R\$ 6.000,00
20	COLESTEROL HDL	Un	120	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
21	Colesterol LDL	Uni	120	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
22	Colesterol TOTAL	Uni	120	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
23	Colesterol VLDL	Uni	120	R\$ 17,00	R\$ 2.040,00
39	Espermograma	Un	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
40	Exame a Fresco	Uni	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
41	Exame Acido Úrico	Uni	120	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
42	Exame VDRL	Uni	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
54	Grupo Sanguíneo	Uni	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
55	Hanseníase Pesquisa de	Uni	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
56	HAV IgM, Anti (Hepatite A)	Uni	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
57	HBC IgM, Anti (Hepatite B)	Uni	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
58	HBsAg (Hepatite B)	Uni	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
59	HCV, Anti (Hepatite C)	Uni	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
60	Hematócrito	Uni	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
61	Hemoglobina	Uni	120	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
62	Hemoglobina glicada	Un	130	R\$ 30,00	R\$ 3.900,00
71	Potássio	Un	90	R\$ 18,00	R\$ 1.620,00
72	Progesterona	Uni	90	R\$ 30,00	R\$ 2.700,00
73	Prolactina	Un	80	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
74	Proteína C Reativa - PCR	Uni	90	R\$ 20,00	R\$ 1.800,00
75	Proteínas totais	Un	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
76	Proteínas totais e frações	Un	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
77	Proteinúria 24 horas	Uni	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
83	T3 Total - Triiodotironina	Uni	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
84	T4 Total - Tiroxina	Uni	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
85	T4 Total - Tiroxina Livre	Uni	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
86	Tempo de Coagulação	Uni	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
87	Tempo de Protrombina - TAP	Uni	90	R\$ 18,00	R\$ 1.620,00
88	Tempo de Sangramento - DUKE	Uni	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
89	Tempo de tromoplastina parcial ativado (kptt)	Un	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
90	Testosterona Livre	Uni	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
91	TGO - Aspartato Aminotransferase	Uni	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
92	TGP - Alanina Aminotransferase	Uni	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
93	Toxoplasma IgM	Uni	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
94	Toxoplasma IgG	Uni	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
TOTAL					R\$ 133.570,00

Valor Total do Fornecedor R\$: 133.570,00 (cento e trinta e três mil, quinhentos e setenta reais).

VALOR TOTAL R\$ 264.680,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 572

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Novembro de 2017

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 084/2017 e Processo Administrativo nº 115/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada** nos locais indicados pelo Departamento de Administração, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras. Dentro da vigência da presente Ata de Registro de Preços, que é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 – Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme as circunstâncias apuradas pela administração por servidor designado. Caso seja identificado discordâncias o fiscal do contrato poderá exigir a correção dos serviços executados sem custo ao Município.

5.2 – O local de execução dos serviços será na sede da contratada.

5.3 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO

6.1 –12.1 – Os serviços a serem realizados são os constantes do **Anexo I**, os quais serão executados de **acordo com a necessidade**, na sede da contratada, **ficando a seu cargo o fornecimento dos materiais necessários para a sua efetiva realização**.

6.2– Os atendimentos deverão ser prestados em estabelecimentos (laboratórios) próprios, com leitos, recursos humanos, equipamentos apropriados e todos os meios previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da legislação sanitária, visando o rápido atendimento.

6.3 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.3 abaixo.

6.4 – Caso o(s) serviço(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 572

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Novembro de 2017

7.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

7.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

7.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

8.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o prestador de serviço registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA NONA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em **até 15 (quinze) dias após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

10.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto desta Ata, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;
- Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 572

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Novembro de 2017

- esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2017** que deu origem ao presente instrumento.
 - g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
 - h) Iniciar a prestação dos serviços de imediato, após a solicitação pela Administração.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- b) Promover o apontamento no recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“praticacolusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou no prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 572

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Novembro de 2017

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 2º (segundo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

15.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

15.3 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

15.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação dos serviços, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 28 de novembro de 2017.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 572

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Novembro de 2017

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal
Contratante

LABORATORIO MODELO DE ANALISE
CLINICAS LTDA EPP
Celso Flavio Simões
Contratada

LABI - LABORATORIO DE ANALISES
CLINICAS IVAIPORÃ LTDA
Marisa do Rossio Batista Bonifácio
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Sirlei das Neves Viesba Inacio
CPF: 716.997.679-04

LEI Nº 1011/2017

Republicado por incorreção

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2017 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2017.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 13.215,73 (treze mil duzentos e quinze reais e setenta e três centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
11.001.08.244.0010.2261	Programas Estaduais para atendimento a Proteção Social	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 572

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Novembro de 2017

3.3.90.30.00.00 - 792	MATEIAL DE CONSUMO	3.694,78
3.3.90.30.00.00 - 805	MATEIAL DE CONSUMO	520,95
	TOTAL	4.215,73

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
11.001.08.241.0010.2063	Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade - PAEFI	
3.3.90.93.00.00 - 793	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9.000,00
	TOTAL	9.000,00
TOTAL GERAL		13.215,73

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I - ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
11.001.08.244.0010.2261	Programas Estaduais para atendimento a Proteção Social	
3.3.90.39.00.00 - 792	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	2.353,82
4.4.90.52.00.00 - 805	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32,20
	TOTAL	2.386,02

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
11.001.08.241.0010.2063	Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade - PAEFI	
3.3.90.30.00.00 - 793	MATEIAL DE CONSUMO	2.362,00
3.3.90.39.00.00 - 793	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	27,66
4.4.90.52.00.00 – 793	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.566,85
	TOTAL	7.956,51

II – EXCESSO

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.5.01.99.14.00	REND C/C 16.276-0 - INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE III – Fonte 792	1.340,96
1.3.2.5.01.99.16.00	REND C/C 16.275-2 - SERV. PROT. E ATEND. INT. A FAM. – PAIF – Fonte 805	488,75
1.3.2.5.01.99.09.00	REND. C/C 16.021-0- REPASSE AFAT – Fonte 793	1.043,49
TOTAL		2.873,20
TOTAL GERAL		13.215,73

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (22/11/2017)

JOSÉ ROBERTO FURLAN

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 572

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Novembro de 2017

MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SEDU/PRANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 391/2017.

O MUNICÍPIO de JARDIM ALEGRE - PARANÁ, torna público que às 09:00 horas do dia 12 de dezembro de 2017, na sala de reuniões, na Praça Mariana Leite Felix, 800, neste município, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTI- DADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
Caminhão caçamba basculante 6x2	01	248.000,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Juliana Augusta Serafim Barbosa Manochio, Paraná, Brasil - Telefone: (043) 3475 - 1256 - E-mail licitacao@jardimalegre.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Praça Mariana Leite Felix, 800, das 08:00 às 17:30 horas.

Jardim Alegre - Paraná, 28 de novembro de 2017.

PREGOEIRO
Juliana Augusta Serafim Barbosa Manochio

PORTARIA 192/2017, de 28 de Novembro de 2017

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a necessidade e conveniência em compor a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, **RESOLVE**,

NOMEAR

Art.1º. Fica devidamente nomeado **Higor Kurtz**, portador da cédula de identidade nº 10.650.683-3 SSP/PR, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Contratos**, do Departamento de Licitação e Contratos, da Secretaria Municipal de Administração,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 572

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Novembro de 2017

constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, levada a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, percebendo seus vencimentos pela simbologia CC-10, constantes do Anexo I, da tabela de vencimentos dos cargos de provimento em Comissão.

Art.2º. Exonerar o servidor do cargo em comissão de **Chefe do Setor de Autorização de Fornecimentos** – Simbologia CC-10, do Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, que ocupava até a presente data.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

EDITAL 03.001/2017 – DIVULGAÇÃO DO HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** o **EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA** do Concurso Público, sob o regime estatutário, para o provimento de vagas do seu quadro de pessoal.

Art.1º Para os cargos descritos na **TABELA 01**, a prova objetiva será realizada na data de **03/12/2017 (DOMINGO)**, no período da **MANHÃ**.

TABELA 01 – RELAÇÃO DOS EMPREGOS QUE REALIZARÃO A PROVA NO PERÍODO DA MANHÃ

HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES	HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES
8h (Horário de Brasília)	8h45min (Horário de Brasília)
CARGOS	PERÍODO
ADVOGADO	MANHÃ
ASSISTENTE SOCIAL	MANHÃ
CONTADOR	MANHÃ
PSICÓLOGA	MANHÃ

Art.2º Para os cargos descritos na **TABELA 02**, a prova objetiva será realizada na data de **03/12/2017 (DOMINGO)**, no período da **TARDE**.

HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES	HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES
13h00min (Horário de Brasília)	14h00min (Horário de Brasília)
CARGOS	PERÍODO
AUXILIAR CUIDADOR SOCIAL	Tarde
CUIDADOR SOCIAL	Tarde

Art.3º É responsabilidade exclusiva do candidato verificar nas **TABELAS 01 e 02** o período de realização da prova objetiva para o cargo que está inscrito e deferido. O candidato somente poderá realizar a prova no período disposto nas tabelas acima.

I – para os cargos descritos na **Tabela 01**, a prova objetiva será realizada no período da **MANHÃ** e o portão de acesso ao local das provas será aberto às **8h** e **fechado impreterivelmente às 8h45min**, observado o horário oficial de Brasília-DF. **NÃO SERÃO TOLERADOS ATRASOS.**

II – para os cargos descritos na **Tabela 02**, a prova objetiva será realizada no período da **TARDE** e o portão de acesso ao local das provas será aberto às **13h00min** e **fechado impreterivelmente às 13h45min**, observado o horário oficial de Brasília. **NÃO SERÃO TOLERADOS ATRASOS.**



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 572

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Novembro de 2017

III – O início das provas em cada período está previsto para 15 (quinze) minutos após o fechamento dos portões de acesso, observado o horário oficial de Brasília, e terá a duração de 3 (três) horas, incluído o tempo de marcação na folha de respostas.

Art.4º Para conhecer o local de realização da prova objetiva, o candidato deverá consultar e imprimir o **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO** que estará disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br/concurso a partir do dia **28/11/2017**. A identificação do local de realização da prova é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo o mesmo realizar a prova em desconformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

Art.5º O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco)** minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da prova, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, seu **DOCUMENTO ORIGINAL OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO** e o **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO** impresso através do endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br/concurso no link: **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO**.

Art.6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jardim Alegre, 28 de novembro de 2017.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Poder Legislativo

RESOLUÇÃO N.º 01/2017

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar para o Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE APROVOU E O PRESIDENTE DA CÂMARA, DE CONFORMIDADE COM AS SUAS ATRIBUIÇÕES,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, da quantia de R\$ 130.091,13 (cento e trinta mil noventa e um reais e treze centavos), destinado ao reforço da dotação abaixo discriminada, constante do Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.001.01.031.0001.2.036	Manutenção da Casa Legislativa	
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 111.968,28
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 18.122,85
	Total Geral	R\$ 130.091,13

Art. 2.º - O recurso para a abertura do Crédito Suplementar mencionado no Art. 1º fica cancelado o valor da dotação orçamentária abaixo discriminada, constantes do Orçamento do Legislativo Municipal, conforme segue:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 572

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Novembro de 2017

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.001.01.031.0001.1.005 Aquisição de Veículo

4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 24.520,00
-----------------------	-----------------------------------	---------------

01.001.01.031.0001.2.036 Manutenção da Casa Legislativa

3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias – Pessoal Civil	R\$ 40.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 65.571,13
	Total Geral	R\$ 130.091,13

Art. 3.º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Sala das Sessões, aos 28 de Novembro de 2017.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Presidente

LUCAS GABRIEL DA SILVA BRAGA
1º Secretário